



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI Nº 259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara de RIBAMAR FIQUENE, Estado do MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 31.356.341,00 (*TRINTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 31.356.341,00 (*TRINTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		15.431.934,00
1 - RECEITAS CORRENTES	12.141.050,00	
1.1 - Receita Tributária	236.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	19.400,00	
1.3 - Receita Patrimonial	39.900,00	
1.4 - Receita Agropecuária	3.750,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	6.600,00	
1.7 - Transferências Correntes	11.829.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.400,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.290.884,00	
2.1 - Operações de Crédito	2.000,00	
2.2 - Alienações de Bens	1.500,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	3.287.384,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	940.000,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS **17.169.807,00**

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB **(2.185.400,00)**

RECEITAS TOTAL **31.356.341,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 31.356.341,00 (*TRINTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.352.534,00 (*VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.068.807,00 (*NOVE MILHÕES, SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SETE REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOUREO		13.311.534,00
1 - DESPESAS CORRENTES	7.932.287,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.279.247,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		940.000,00
15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	940.000,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		17.169.807,00
12 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB	8.101.000,00	
13 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE	4.998.807,00	
14 - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.070.000,00	
DESPESA TOTAL		31.421.341,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	850.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.010.000,00
03.10 - SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.700.000,00
04.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	1.067.633,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.001.522,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.852.379,00
08.12 - FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	8.101.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	4.998.807,00
10.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.980.000,00
11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.860.000,00
12.10 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.130.000,00
13.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	600.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	940.000,00
16.14 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	230.000,00
19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

31.421.341,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (*SETENTA E CINCO POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

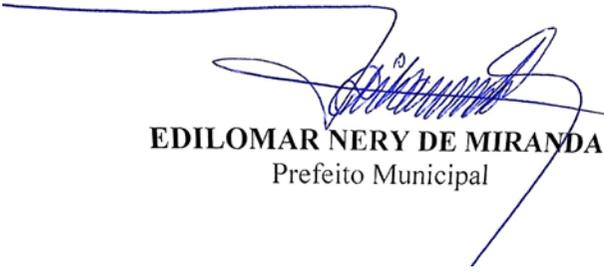
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, aos 13(trezer) dias do mês de dezembro de 2017.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal